



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília - Unieuro: “Registro a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – Unieuro, acompanhados pelo Professor Thiago Tajra. Sejam muito bem-vindos. Espero que V. S.as tenham bom proveito nesta manhã de quarta-feira. A Pauta está bem interessante, com assuntos bastante polêmicos, que, certamente, contribuirão para o enriquecimento dos ilustres acadêmicos. Regimentalmente, considerando que esta é a primeira sessão após a posse da nova Direção do Tribunal Superior do Trabalho, cumpre-me proceder à eleição do Presidente da Turma para os próximos dois anos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Ministro Hugo, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> que elejamos, por aclamação, o Ministro Lelio para mais um mandato à frente da nossa 1.<sup>a</sup> Turma, tendo em vista todos os requisitos de competência, etc. que S. Ex.<sup>a</sup> detém.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Estou integralmente de acordo.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “V. Ex.<sup>a</sup> está eleito, Ministro Lelio, com as nossas homenagens. V. Ex.<sup>a</sup> tem competência para continuar na Presidência.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Agradeço ao Ministro Walmir e informo à audiência que tudo isso foi combinado ali fora para que pudéssemos chegar aqui e ter um momento emocionante. Ministro Walmir, agradeço a confiança de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Hugo. As razões que declinei, antes de começar a sessão, para convencer V. Ex.as da necessidade de substituição da Presidência não foram acolhidas, mas devo confessar que para mim é uma honra e um privilégio presidir um grupo tão seletivo de Magistrados, homens públicos e, acima de tudo, amigos. Na 1.<sup>a</sup> Turma, estamos entre amigos, e isso me tranquiliza muito na condução dos trabalhos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa prosseguiu: “A Presidência de Turma é mais um encargo, um múnus. Por quê? A única vantagem que o Presidente da Turma tem é a redução de 10% da distribuição de processos. Além disso, tem de despachar os recursos de embargos das decisões das Turmas para a SDI, de coordenar, dirigir e orientar, naturalmente, o Secretário e os servidores da Turma, de superintender os trabalhos e de despachar as petições da Presidência. Enfim, é uma gama de atribuições e só o espírito público justifica a aceitação de tal encargo. Como sempre, no Tribunal, o mais antigo preside as Turmas. Pela competência e capacidade de trabalho do Ministro Lelio, nesta Turma temos a felicidade e honra de que S. Ex.<sup>a</sup> a presida com uma categoria que poucos têm, além da elegância. Sr. Presidente, por isso, justifico que não se ganha, além do salário de Ministro, nem um centavo a mais no cargo de Presidente de Turma. Todos fiquem cientes disso - quem não conhece. O trabalho é muito maior do que o de qualquer outro Ministro que não ocupa a Presidência. É apenas este esclarecimento: trata-se mais de um múnus do que, propriamente, uma... É uma satisfação, claro. Mas a Presidência de uma Turma é um trabalho redobrado. Fico na Presidência quando V. Ex.<sup>a</sup> está impossibilitado. Posso testemunhar isto: é mesmo um trabalho hercúleo, sem o poder de um homem-deus, como era Hércules, um herói grego. É um verdadeiro herói o Presidente de Turma do TST.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Eu ia ressaltar exatamente isto: V. Ex.<sup>a</sup> tem sempre me socorrido em minhas eventuais ausências. No curso do ano passado - principalmente -, fiquei afastado, por três meses, por motivo de saúde, e V. Ex.<sup>a</sup> muito bem exerceu a Presidência da Turma; sempre, também, com a colaboração inestimável do Ministro Hugo. Antes de começar a sessão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalto aos ilustres acadêmicos presentes que, talvez, temos a composição mais heterogênea e, ao mesmo tempo, mais harmoniosa das Turmas deste Tribunal, na medida em que temos o Ministro Hugo, egresso da 4.<sup>a</sup> Região e atuante na Subseção de Dissídios Individuais II, responsável por julgamento de mandado de segurança, ações rescisórias e originárias e em grau de recursos; o Ministro Walmir, egresso do Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região, Pará, atuante na Subseção de Dissídios Coletivos, que hoje julga o dissídio dos Correios. Ambos egressos da carreira da Magistratura, com longa experiência, e eu venho do Ministério Público. Ingressei em vaga destinada ao Quinto Constitucional e atuo na SDI-1, que é uma Subseção uniformizadora da jurisprudência do Tribunal. Nesta Turma, temos a felicidade de haurirmos, em nossos debates, subsídios das diversas Subseções que compõem este Tribunal Superior. Também destaco a circunstância de o Ministro Walmir e o Ministro Hugo serem Professores de grande categoria, com obras publicadas. O Ministro Walmir é autor de uma obra de referência, no que diz respeito a danos morais, na seara trabalhista. Essa experiência sempre enriquece muito nossos debates.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Nosso Presidente também é Professor, perito da OIT e representante da OIT no Tribunal, uma pessoa de alta capacidade. V. Ex.<sup>a</sup> elogia-nos com a humildade que lhe é peculiar. Também destaco para os alunos, que já conhecem V. Ex.<sup>a</sup>, os méritos de V. Ex.<sup>a</sup>. Não combinamos isso.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa retomou: “Essa parte não foi combinada. Destaco que a troca de experiências é muito rica nesta Turma. Temos o lema de construir as decisões. Fazemos de uma forma tão desapassionada quanto possível, sem vinculações a priori quanto às teses. É claro que todo jurista é apaixonado por suas próprias teses, mas o exercício da Magistratura em Colegiado exige um grau de desprendimento maior, para que a decisão expresse o pensamento médio dos integrantes da Corte. Como já falei muito, peço ao Ministro Hugo, com a licença do Ministro Walmir, que S. Ex.<sup>a</sup>, com o seu reconhecido dom didático e objetividade, descreva aos acadêmicos, em nome da Turma, as funções que desempenhamos no julgamento dos recursos de revista e agravos de instrumento.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “Sr. Presidente, primeiramente, desejo as boas-vindas aos alunos. É difícil, em uma sessão, tentar apresentar uma síntese do sistema recursal que adotamos na Justiça do Trabalho no Brasil. Somente tendo conhecimento do sistema recursal, pode-se chegar à instância extraordinária, o TST, e entender nosso trabalho. Evidentemente, conhecemos todos os recursos cabíveis e previstos na legislação para atacar as decisões proferidas pelos juízes do trabalho. A apelação no Cível corresponde ao recurso ordinário, que, junto com o agravo de petição, basicamente, são recursos de natureza ordinária, interpostos das decisões de primeiro grau. Dos acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, cabe o recurso de revista, que é de natureza extraordinária. É importante destacar a diferenciação entre a natureza do recurso ordinário e a do recurso de revista, que é extraordinária. No recurso ordinário, a devolução da matéria é no sentido amplo, enquanto a natureza extraordinária do recurso de revista faz com que haja limitações ao seu exame, ou seja, não examinamos no TST matéria fática. O fato que examinamos é aquele descrito no acórdão. Por quê? Porque cumprimos uma função institucional, principalmente, de uniformização da jurisprudência trabalhista e de zelo pela aplicação do Direito do Trabalho no Território Nacional. O recurso de revista insere-se nessa função institucional de uniformização da jurisprudência e zelo pela aplicação do Direito do Trabalho no Brasil. Assim o fazendo, verificamos que o recurso de revista cabe justamente nas hipóteses de divergência jurisprudencial entre os Tribunais Regionais e de violação das normas de Direito do Trabalho e constitucionais. É muito importante que se diga isso, porque estamos numa avalanche muito grande de recursos de revista e de agravos de instrumento - recurso cabível nas hipóteses em que é denegado seguimento ao recurso de revista. Quando o recurso de revista é interposto, lá na origem, nos Tribunais Regionais, são examinados os pressupostos primeiramente, e, não se recebendo o recurso de revista ou denegando-lhe seguimento, cabe o agravo de instrumento. Então, nas oito Turmas do TST, julgamos os recursos de revista recebidos na origem e os agravos de instrumento interpostos daquelas decisões que não receberam o recurso de revista. Esta é a função das Turmas no TST: o julgamento basicamente dos recursos de revista e dos agravos de instrumento. É isso que vamos fazer aqui hoje, sob a ótica da natureza extraordinária dos recursos, das hipóteses de cabimentos, dos seus



pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Isso é muito importante que se diga sobre a natureza extraordinária, para que não seja utilizado o recurso de revista como mais um recurso de terceira instância recursal. O duplo grau de jurisdição basicamente se faz com recurso ordinário, e aqui se tem a natureza extraordinária justamente para uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação do Direito do Trabalho. Do julgamento da Turma, ainda cabe um recurso, o chamado recurso de embargos para a Subseção Especializada em Dissídios Individuais - a qual é integrada pelo Ministro Presidente -, que tem a função básica de uniformizar a jurisprudência interna entre as Turmas. Se houver julgamento divergente entre as turmas, cabe o recurso de embargos para julgamento uniformizador de jurisprudência entre as Turmas. Temos ainda, como dito pelo Presidente, a SDC, que é a Seção Especializada em Dissídios Coletivos - integrada pelo Ministro Walmir -, e a Subseção de Dissídios Individuais II, especializada em julgamento de ações rescisórias e mandados de segurança, tanto em instância originária como em recursal. Então, em muito apertada síntese, o sistema recursal funciona basicamente dessa forma. É isso, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Ministro Hugo, pela brilhante exposição. Agora, todos têm uma visão clara do funcionamento das Turmas no Tribunal Superior do Trabalho.”. O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, concluiu: “Sr. Presidente, antes de falar sobre o processo, eu gostaria de, em nome dos Advogados, parabenizar V. Ex.<sup>a</sup> por mais um mandato na Presidência desta Turma. Ressalto que a eleição por aclamação é fruto e reflexo do trabalho feito por V. Ex.<sup>a</sup>, sempre com tranquilidade, brilhantismo e cordialidade com os Advogados aqui presentes; é mais do que um reconhecimento. Parabéns, em nome dos Advogados.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 154800-26.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ LUIS ARENA CAETANO, Advogado: Dino Boldrini Neto, Agravado(s): TRANSFER PRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): TRANSAMÉRICA TÊXTIL LTDA. Advogada: Adriana Cristina Businari, Agravado(s): CARDOSO & GRANZOTTO LTDA. - ME, Advogada: Adriana Cristina Businari, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18348-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18461-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARLOS RUSCHEL STUMPF, Advogado: Vítor Rocha Nascimento, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 18461-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18348-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS RUSCHEL STUMPF, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 2896-32.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ludmilla Arantes de Souza, Agravado(s): ANA CAROLINA APARECIDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Marco Aurélio de Medeiros, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90485-06.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 90440-02.2004.5.10.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILMA DO COUTO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): UNIÃO, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS



NAÇÕES UNIDAS - ONU/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-90440-02.2004.5.10.0001, até sobrevir decisão do RR-90440-02.2004.5.10.0001. **Processo: RR - 38300-23.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAQUIM JONEIMAR DA COSTA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 45700-78.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): ELI MOURA SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1390-05.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4001390-34.2010.5.03.0112, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIELA MALAGOLI NUNES, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1066-45.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): EDUARDO DA COSTA, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 108600-87.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 344-72.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANE RODRIGUES CALDANA RUFINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções - plano de cargos e salários - descumprimento - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal sobre a pretensão relativa às diferenças salariais pela inobservância das promoções previstas em Plano de Cargos e Salários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 404 da SBDI-I desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, no particular, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 116100-90.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VIEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Bonificação de férias. Prescrição total", por



contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão de bonificação de férias. Também conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Gratificação de balanço", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão de gratificação de balanço. Prejudicado o exame dos temas de fundo em relação à bonificação de férias e à gratificação de balanço. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 354400-98.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 354440-80.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMOS IGUASSU BONFIM E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a execução direta do débito trabalhista. **Processo: AIRR - 354440-80.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 354400-98.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): AMOS IGUASSU BONFIM E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 763-26.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALLAN DURVAL PINTO ROCHA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidentes sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), arbitrado à condenação, pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 652-90.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): MONICA APARECIDA DA SILVA GALLI, Advogado: Fábio Luiz Marques Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel adquirido pelos Terceiros Embargantes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem pagas ao final. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2133100-31.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): ELIZABETE DO ROCIO IRACKI CARNEIRO, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado com as horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 223400-20.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): DIRON SOUSA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA. Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, sem a repercussão dos reajustes salariais concedidos à categoria. Por maioria, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Turno ininterrupto de revezamento - Acordo Coletivo", vencido o Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ARR - 73500-31.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA. Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA SILVA DA SILVA, Advogado: Elton de Jesus Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da PINKERTON DO BRASIL LTDA. II) não conhecer do recurso de revista da PINKERTON DO BRASIL LTDA. quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; III) conhecer do recurso de revista da PINKERTON DO BRASIL LTDA. quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à inclusão da Pinkerton do Brasil Ltda. no polo passivo da demanda e a eventual nulidade de sua citação, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. bem como dos temas remanescentes do recurso de revista da PINKERTON DO BRASIL LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da(s) PINKERTON DO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 132500-83.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELBA LÚCIA DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 268/TST e violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe o provimento para, afastada a prescrição pronunciada na origem, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 44600-81.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOUISE PRAIA GUERRIERI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira nova decisão, manifestando-se acerca do aditamento à petição inicial, que alterou o segundo paradigma elencado, e, por conseguinte, da presença ou não dos requisitos para o reconhecimento da equiparação salarial, considerando o paradigma indicado à fl. 134. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono



do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 71800-42.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): MAX MONTEIRO SIMAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 255/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Gustavo Marcondes César Affonso.

**Processo: RR - 157500-02.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURICIO BRINSTEIN, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Advogado: Napoleão Casado Filho, Recorrido(s): LEGO IMPORTAÇÃO EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA. Advogado: BRUNO RODRIGUES DA CUNHA MESQUITA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Moisés Vogt.

**Processo: RR - 2306-87.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANA ANTONIA SILVA, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da Recorrida ADIDAS DO BRASIL LTDA..

**Processo: AIRR - 65740-81.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SUSANA SOARES DAITX, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

**Processo: Ag-AIRR - 108500-54.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTERVASC LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSILENE ANDRADE BARBOSA, Advogada: Marta Dias de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 164500-11.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ DE SOUZA PIRES, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 9-85.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): VIVIANE RIBEIRO VIVIAN, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator.

**Processo: AgR-AIRR - 644-67.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): IRMÃOS PERIN LTDA. Advogado: Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10341-50.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Agravado(s): RODRIGO NUNES LIMA, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-89.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): JORGE ALBERTO DA COSTA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 557-88.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS MENEZES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124840-91.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA. Advogada: Mônica Santos Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Julieta Tepedino de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166500-47.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁTIMA CRISTINA DANIEL CORREA, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Agravado(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-12.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALCIR BATISTA FONSECA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 439-07.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA. Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): JEAN CARLOS SILVA DE SOUZA, Advogado: José Carlos de Sena Dantas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 706-35.2012.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUI BARBOSA FORTES, Advogado: Ademilton Miranda da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA XINGÓ LTDA. Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição de fundo e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como bem lhe couber. **Processo: AIRR - 264000-84.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): NIVALDO



DE CAMPOS LEITE, Advogado: José Paulo Duarte de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44900-47.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): LEDA RAMOS GOMES, Advogado: Ricardo Marchtein Castilho, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50-89.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARISE BUSTO TOGNOLI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52-75.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): GLECIMAR APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Elisa Backes, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: AIRR - 143-40.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): MARCELO JOSIEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 144-15.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Ednilson Almeida de Lima, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-08.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DIVA APARECIDA PIMENTEL FERREIRA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 225-08.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): ALTA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 239-20.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Y WATANABE, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



**Processo: Ag-AIRR - 249-79.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ILTA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-53.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BRITO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 286-85.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima, Agravado(s): SEMIRAMIS DE FRANÇA GOEBEL, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 301-30.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MOZART GOMES FERRAZ, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 302-33.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): CARLOS REIS DOS SANTOS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-98.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 376-89.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 377-42.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): BERNARDO RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-85.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): EVANDRO LOPES DA SILVA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-94.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIO BORGES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



**AIRR - 433-37.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDRE NUNES DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 494-98.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ZANAIDA MACIEL DA SILVA, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 518-26.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): MARIA IVONE DE ALMEIDA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566-78.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: AIRR - 568-13.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Agravado(s): AURENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Mislene Aparecida de Araújo, Agravado(s): KLYMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 595-61.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): GRAZIELLE CRISTINA ROSA DA SILVA PRATES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-23.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): JONATAS ALMEIDA SILVEIRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-35.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MANOEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 665-06.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ARLETE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 676-63.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): AGNALDO



PEREIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Artur Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-53.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): ALTAMIRO ALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 804-52.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO LIBANIO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Eduardo Bavose, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Embargado(a): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Rúbio Carneiro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-15.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): HAMILTON SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Santos Leite, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ellen Renata Silveira Borges Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 952-79.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Embargado(a): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Embargado(a): JUBRAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 959-24.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAULO CARMONA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1004-37.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LUIZ MAURO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Fernando Adelino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1012-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): NOSDALINA MOREIRA SOUSA, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-05.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS MAIA MORTON, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1049-16.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Débora Antunes



de Souza, Agravado(s): KAPALUA A RESTAURANTE LTDA. Advogado: Maurício Ozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1077-97.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): PEDRO LUIZ SARTORELLI, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-73.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JERÔNIMO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): JOÃO PEREIRA FILHO, Advogado: Tânia Cristina Nastaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1109-34.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARBOSA TAVARES DE LUCENA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Miriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-61.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOAO CLAUDIO DALLA COSTA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-23.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ALBERTO KIYOTO SUENAGA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1265-80.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): SIRILEI PENA DA SILVA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. Advogado: Fábio Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1266-85.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JORES ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA CARLOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-34.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALMIR GOMES DE ALMEIDA, Advogado: João Luís da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1454-04.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner Barros, Agravado(s): THIAGO BERNARDES DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1493-68.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOCÉLIO CARVALHO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Evaldo Rui Elias, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A. Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-18.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ROSANA MENDES DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCADORA SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1531-59.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): ADEMILTON DE JESUS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1532-10.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rubens Costa Krischke Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): VAGNER PAES CAVALCANTI, Advogado: Vagner Paes Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1550-74.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): JOÃO GUILHERME AUGUSTO E SILVA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 3.184,00 (três mil cento e oitenta e quatro reais), revertida ao reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1624-61.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: MARINA NEVES ROTHBARTH, Agravado(s): DORLI BUBANS WELKE, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1629-29.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): IGNÁCIO SOARES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1647-58.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-20.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): EMIR DE SOUZA MANHAES SEGUNDO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1665-72.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANNY MARA CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1679-77.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MICHELLE BRUNA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do



Prado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1697-48.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO CARNEIRO RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1705-36.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): MARCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Valeria Luiza dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Wállace Eller Miranda, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1823-67.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): PLACIDO ROBSON CUNHA VIDAL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1827-32.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): THIAGO RODRIGO SILVA LIMA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1957-55.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL GILBERTO CANDIDO DIAS, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3039-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Juliana Furtado de Moura, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE ANDRADE, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3073-09.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Advogado: Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO VITALINO, Advogado: Érica Cristina de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14400-79.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JUSCÉLIA DE LIMA VIEIRA, Advogado: Benedito Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21800-61.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A. Advogada: Érica Lima Cerqueira, Agravado(s): LUCIANA CORREA IGNÁCIO, Advogada: Sílvia Helena A. Delgado de Ávila, Agravado(s): MOBILITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Fernando José Daemon Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33700-40.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE



S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JADIR ROSA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36440-71.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): WILLY NINO HASSELMANN, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37800-69.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SORAYA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Muniz de Souza Magalhães, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAIS, Agravado(s): MARCOS ROGERIO MOREIRA, Advogada: Iris Maria Marques de Moura, Agravado(s): P&B OURO PRETO ESQUADRIAS ALUMÍNIO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41400-89.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MANOEL DA ROCHA BORGES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42200-05.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43340-69.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRA FELIPE DE BARROS, Advogado: Ângela Maria Rios Gomes Soares Brandão, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Rio de Janeiro da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 47400-61.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 48900-09.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Antônio Gomes dos Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 9ª REGIÃO, Advogado: José Wilson Pinheiro Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo. **Processo: RR - 51640-61.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): JANE SOUZA MARQUES, Advogado: Benildes Roque de Souza Marques, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Maria da Piedade Alves Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, § 2º, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescente. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada. **Processo: AIRR - 53140-71.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57300-48.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HELENO ARTHUR DE SOUZA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): RODOVIÁRIO BUCK LTDA. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-37.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Karina Klaiç Cardoso, Agravado(s): PABLO JOSÉ FREIRE MAICHE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65140-52.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): JAILTON BEZERRA DE PÁDUA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 67300-51.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARI KONRAD, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67400-33.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER DA GÁVEA, Advogado: Melquisedec Ferreira da Rocha, Agravado(s): CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-87.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): THATIANE ANDRADE RAPOUSO E OUTROS, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68000-51.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fabiana Brolo, Agravado(s): KELLY CRISTINA GON DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Kipman Cerqueira, Agravado(s): WILSON ROBERTO GON DE ALMEIDA, Advogado: Maria Tereza Souza Cidral Kocsis Vitangelo, Agravado(s): WILLIAN GON ALMEIDA, Advogado: Eduardo Kipman Cerqueira, Agravado(s): TREVISÓ HOTEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69800-67.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): NILTON FERNANDES COSTA, Advogado: Claudomir da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-96.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): ELISANGELO LIBERATO CAMPOS, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73400-15.1992.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): IVANEIDE HERMÍNIO COELHO LINS E OUTROS, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74000-74.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Recorrido(s): MANOEL COSTA DA SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 78700-54.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANSSUR ASSAFIM, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81500-09.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): APARECIDA GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86700-17.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): MARLI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93400-31.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): ODAIR MARTINS LEMES, Advogado: Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97500-92.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 103600-74.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): LASONPERE



BARCELLOS DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104000-86.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A. Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERCILIO FERREIRA, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106600-53.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EATON LTDA. Advogado: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): AMARILDO EVANGELISTA DE CASTRO, Advogada: Rosana Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109700-57.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PINHEIRO, Advogado: Ubirajara Canelas Lopes, Agravado(s): COSTA EQUIPAMENTOS LTDA. Advogada: Damaris Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109800-86.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): YVAN SILVA FIALHO, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113340-86.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): IZABEL SANTOS DO ROSÁRIO FILHA, Advogado: Hélio Luna Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga no período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver o reclamado dessa condenação. **Processo: Ag-AIRR - 121000-84.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): GERALDO BARROSO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122100-49.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA. Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Recorrido(s): SIDNEI MATOS, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da ora recorrente, como responsável subsidiário, ao período de vigência da norma coletiva que previa a sua responsabilidade, a ser apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 132500-13.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIULIANO GUIM, Advogado: Alessandra Peralli Piacentini, Agravado(s): LAUDA EDITORA, CONSULTORIAS E COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Fátima Conceição Rubio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 132700-70.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CÁTIA REGINA ALVES DA COSTA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-52.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL ROBERTO DA SILVA, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO VERDE E PRATA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136200-06.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA FERES, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141340-69.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA MARQUES, Advogada: Cláudia Luzia José de Souza, Recorrido(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: AIRR - 143240-95.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FELIPPE VASCONCELLOS SIMÕES, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 143500-95.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TESSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Recorrido(s): JAILSON ALVES DANTAS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, da qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 145800-43.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): AILTON DA SILVA, Advogada: Marceili Bassani, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 151200-50.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164300-72.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS



APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164840-87.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávio Barbosa Luduvicé, Agravado(s): JUSARA PELUSO MOURA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166300-29.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): RICHARD HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Marileia Brito Ivo, Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Salvador Moutinho Durazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 242300-03.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ELOISA GASPARINI ROCHA, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272700-65.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): MAURO LISBOA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 278400-04.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): GENIVAL PEREIRA BEZERRA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Recorrido(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: ED-AgR-AIRR - 283800-38.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDECY DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 374300-56.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FARMÁCIA SANTA E BELA LTDA. Advogado: Maise Regina Coronetti, Recorrido(s): SHEILA JENSEN DE QUADROS, Advogado: Marcelo Benites dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, responsabilizar a reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recair sobre sua quota-parte. **Processo: AIRR - 628040-87.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO NOGUEIRA ALVES, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 12-43.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JAILTON XAVIER DA SILVA, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Agr-AIRR - 36-56.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIENE DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Thiago Silva Scalon, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 75-10.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Recorrido(s): BNF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-68.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Lillo Silva, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 150-80.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Marcelo Davidovich, Agravado(s): FERNANDO MAGALHÃES RANGEL, Advogado: Samuel Alves de França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-53.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): NEDI DOS REIS QUEIROZ SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 217-83.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMAR CEZARIO DA SILVA, Advogado: Aurélio Cesar Savi dos Santos, Recorrido(s): EMDEPAR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S.A. Advogada: Milena Budant Franco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal pronunciada na origem, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda consoante entender de direito. **Processo: RR - 224-57.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASTERBOI LTDA. Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): MAURÍCIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 237-50.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: José Lair de Sousa Manguieira, Recorrido(s): IRACEMA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 245-30.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): LUIZA SAYURI KAKITANI, Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-76.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIMONE CARLA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 262-21.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTHUR LENZA CONTE BUSON, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA. Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 286-25.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): HANDEY DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 292-97.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): IZALTINA DE MIRANDA MACHADO, Advogado: Rodolfo Revers, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 304-52.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DOUGLAS ANDRADE FREITAS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 321-77.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO FERREIRA JANOTI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-66.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: CARLOS RENATO CUNHA, Agravado(s): LISANDRA MARA BERTI, Advogado: ALINE MATOS ARIUKUDO, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-62.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCAS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-42.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-15.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DA CRUZ ALVES LIMA, Advogado: Bruno Guedes Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 378-11.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEMIR PIO DA SILVA, Advogada: Diana Dora Lamounier Chaves, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. Advogado: Clecius André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada na origem, determinando o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 388-05.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA ZAQUEU MACEDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 392-04.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA GOMES DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Recorrido(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal Regional, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 408-31.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE MENDONÇA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALSA - FORT SEGURANÇA S/C LTDA. Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Agravado(s): SANYO DA AMAZÔNIA S.A. Advogada: Ana Cláudia Moro, Agravado(s): INDÚSTRIA MECANO CIENTÍFICA S.A. Advogado: Alexandre Venturini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PAÇO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-91.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA. Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-78.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES BLANCO NETO, Advogado: José Eduardo Cavali, Agravado(s): BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A. Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-71.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): PRISCILA SOARES JARDIM, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-38.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIVALDO BARBOSA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 494-56.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOBRE NACIONAL COMERCIO DE



ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Pedro Luiz Pattera, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DAYANE DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 502-15.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSME EMANUEL DE AZEVEDO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: João Humberto Martorelli, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-28.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAYNEI CARVALHO DIAS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): OBRA E SABOR RESTAURANTE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 574-85.2012.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Danilo Jorge da Silva, Recorrido(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA. Advogado: Willian Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime as horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 600-70.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clyssey Adelina Homar, Agravado(s): KÉDNA BETHÂNIA VIEIRA TAVARES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-86.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Maria Tereza Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 608-18.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VITÓRIA DE ALMEIDA, Advogada: Jannine Serra Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 629-20.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS NAZARETH, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 631-33.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): EDSON AIRES BISPO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 702-55.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALOISIO FORTUNA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Juarez Magalhães, Agravado(s): CLEISSON DE CASTRO GOMES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s):



ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Agravado(s): ALAIR FORTUNA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-77.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CLAUDIANA SILVA DE AQUINO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 745-66.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Souza Pereira, Agravado(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 760-82.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOÃO ADALBERTO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e afronta ao artigo 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 452-457, em que foi pronunciada a prescrição quinquenal total e extinto o processo como resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de processo Civil. Mantido o valor das custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 390 (art. 790, § 3º, da CLT). **Processo: AIRR - 770-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 773-52.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUZAN KAREN LAUDELINA LOPES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 776-80.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JÉSSICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 788-91.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): CIRLENE MARIA CÔRTE RAMOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 791-90.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): SANDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Carrara Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. possibilidade. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor



da condenação. **Processo: AIRR - 819-39.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAURI BISPO SANTIAGO, Advogada: Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-71.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): RHAMON BORGES CAVALCANTE, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Luciana Daher Vieira Garcia, Agravado(s): JESYKA DOURADO GOMES, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Agravado(s): PREST SERVES LTDA. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 884-16.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): GERSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Alberto Vaz Santos, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 917-53.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DJALMA BOMFIM DE ASSIS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 404/SDI-I/, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada na origem, e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 930-31.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): TONY DE SOUZA ESPÍNDOLA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Francisco de Assis Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-80.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MESSIAS PIRES, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 937-60.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: José Lair de Sousa Manguiera, Agravado(s): APARECIDA LIMA DE ALENCAR ANDRADE, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 946-06.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE COSTA CARDOSO, Advogado: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 968-49.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha,



Agravado(s): JOSÉ RAYMUNDO SOARES MEDEIROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 987-85.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): MAURO DE NORONHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1021-06.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA RODRIGUES SOUTO, Advogado: Felipe Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-26.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANNE CRISTINA DA MOTA BARROS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1054-65.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A. Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Recorrido(s): HÉLIO FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Mônica Luciana Ferraz, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Recorrido(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. Advogado: Demóstenes Teodoro, Recorrido(s): OLIVEIRA E MARQUES FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1077-73.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LHSR VIAGENS E TURISMO LTDA. Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): WILLIAN PERON JUNQUEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1079-97.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1091-04.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRASIELLE LUCCI VELOSO - ME, Advogado: Luciana Selber Barioni, Agravado(s): DANIELE LEAL ROBERTO, Advogado: Adalberto Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-52.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): GILSON ALVES CARDOSO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-75.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO LÚCIO ESTEVAM, Advogado: Manoel Roberto Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-37.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): WANDERLENE APARECIDA RAIMUNDO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-35.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOACIR MUCHAGATA, Advogada:



Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1206-62.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERINALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Veronesi Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1207-42.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): ANA PAULA NERES DA SILVA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-87.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOPPSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Marilena Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1223-34.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA SARAIVA LEÃO, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-68.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ZACCONI BECKMAN, Advogada: Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE E RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-10.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA MARTINS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-34.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): CÉSAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1299-50.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAIVID FERNANDES SILVA GOMES, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1307-08.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-29.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Advogada: Ana Carolina Pires de Rezende, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA ARGÔLO FONSECA, Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1331-30.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIMAR VIEIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. -



EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1363-43.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): ROSÂNGELA VIEIRA DO CARMO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): FENAE - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. Advogado: José Ricardo Alves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-18.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA EUNICE TEIXEIRA DA FONSECA CARVALHO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-27.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): WALLAS DINIZ CARVALHO, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-68.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BARRETOS E REGIÃO, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE THOMÉ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. Advogado: Emerson Cortezia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-64.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO SOUZA LOPES, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ONOFRE CAMARGO, Advogado: Gilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 1451-54.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRENDA ISABELLA DA COSTA TOLEDO, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1455-93.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-58.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): LUCIANO NUNES VITORINO, Advogada: Andréa Lopes de Souza, Agravado(s): VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-58.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Saba Alberto Matrak, Agravado(s): CARMEM LÚCIA REZENDE RAMOS, Advogada: Jaqueline Palasios Mello, Agravado(s): GHS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Marco Antônio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-87.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DIAS, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier



da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTRAS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-73.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE LUIZ BRANDÃO, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-19.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1525-09.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): COMPANHIA HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Recorrido(s): ELLOS CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Fábio Berndt Slonczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1643-48.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1821-71.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLODOALDO MAPA NUNES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastar a prescrição pronunciada em relação aos pleitos autorais e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias abordadas no recurso. **Processo: AIRR - 1940-68.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SARA KELLY COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2614-87.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CHARLES WILKER BRITO, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Edielson dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade: por unanimidade : I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 2746-88.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECI VIEIRA CARLOS, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4700-79.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILSON



DA SILVA SANTOS, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Marcelo Quintes França, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 7000-14.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): SHEILA IZIDIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12800-77.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): SUELENI MARIA FERRARI MORETTO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: AIRR - 15800-11.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): JOADI GRANGEIRO DINIZ, Advogado: José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15900-65.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): DINA MATOS DE ALMEIDA, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16200-25.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19500-96.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOEL PEREIRA DULTRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21800-44.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A. Advogada: Marisa Braga da Cunha Marri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25900-25.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DHIEGO DE JESUS MENDES FERREIRA, Advogada: Ana Elisabeth de Paula Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz



Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37100-13.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÚCIA HELENA KLEM FERREIRA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): GPS TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Antonietta Sagnelli, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços - BRADESCO SEGUROS S/A -, pelas verbas deferidas na demanda à empregada e inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços - GPS TECNOLOGIA LTDA. **Processo: RR - 37100-29.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALKÊNIA SILVA DE PONTES OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 38500-58.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANO FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Recorrido(s): FLOR DE MAIO INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS S.A. Advogado: Mauro Cicala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição de fundo e determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como bem lhe couber. **Processo: RR - 39300-14.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): ÉRICO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 42400-56.2008.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): NICOLAU BARBOSA FILHO, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Augusto Massayuki Tsutiya, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 56300-46.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Recorrido(s): GIVANILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária e respectivos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 58900-90.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-82.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): LUSINETE DE CASTRO SOUSA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Agravado(s): CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado:



Sérgio Henrique Passo Aveleda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-33.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): GEERELEI GAMA, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-43.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SSC DISPLAYS LTDA. Advogado: Antonio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): EDVAL GOMES DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65500-47.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DIONÍSIO CAVALCANTE, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 67800-87.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): MARCOS JOSÉ ANTUNES, Advogado: Ana Marina Freitas da Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-09.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUSA LEITE, Advogada: Ana Cleide Alexandre Gomes, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Advogado: Vinícius Davi Reinaldo de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-41.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): MICHELLE DE ANDRADE FEUILLATEY, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73600-90.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÔNIA ELENA FIGUEIREDO DE SOUZA VASCONCELLOS, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75200-95.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): DAVID CABRAL TOLEDO, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Rodrigo Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-90.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): DOMINGOS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 78700-94.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80400-72.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Recorrido(s): ANDERSON MURILO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 106). **Processo: AIRR - 88900-28.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): NADIEJE MACEDO DA SILVA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89800-06.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE KLEINE DE FRANÇA PINHEIRO, Advogado: Irary Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 91400-70.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PATRICIA SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogado: José Pereira de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92200-22.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): GARDENETE MIRANDA SANTANA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-57.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIVI DOMITILA SKOV, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Agravado(s): ESCULTURAL FISIOTERAPIA MEDICINA E ESTÉTICA LTDA. Advogado: Wanderson Rocha de Almeida, Agravado(s): NEOSKIN DO BRASIL DEPILAÇÃO A LASER BELVEDERE LTDA. Advogado: William Gomes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98400-56.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTONIO NUNES VILAR, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-66.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101300-98.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): CÍCERO DA COSTA VIANA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 101500-46.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DARLENE MENEZES PATRICIO, Advogado: Maria de Lourdes Pires



Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106100-53.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUTINEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Jesualdo Marques Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 110200-95.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): MARINO APARECIDO XIMENES PERES, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 110200-89.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSA MARIA CARDOZO DA SILVA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 117800-68.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): LUCIMAR ROSA NUNES, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-36.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): AUGE PLUS SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Ronaldo Baluz e Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121000-17.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 124300-70.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): TRANSPORTES ESPECIAIS DE MANAUS LTDA. - TEMA, Advogado: Fernando Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "adicional de periculosidade. abastecimento de veículos. caracterização do risco. perícia técnica. necessidade", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. sentença, apenas no capítulo relativo ao adicional de periculosidade, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que seja reaberta a instrução, determinando-se a realização de perícia, nos moldes do referido dispositivo legal, e posterior prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 128300-19.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch,



Agravado(s): MARLENE GABELINI BÉRGAMO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 129500-65.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 134400-28.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Souto Avena, Recorrido(s): NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS - ME, Advogado: Nicolai Trindade Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal pronunciada de ofício e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 136300-34.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosio, Agravado(s): WALTER THADEU AMARAL DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137000-77.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RONALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 152400-24.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Ewerton Herrera Ianhes, Recorrido(s): DONIZETE MARCONDES, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154600-76.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMOTRACIA MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DIOGO BRAZ OLIVEIRA, Advogado: PAULA GURGEL, Agravado(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154600-88.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): LINCOLN WU, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154940-24.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): SANDRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155900-27.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): JOSÉ RUBENS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 156500-31.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BRENE, Advogado: Marcelo Brazoloto, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO. **Processo: AIRR - 165700-22.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA ROSA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169700-06.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO ASSIS BRITO, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): PHATON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170700-61.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ILDEFONSO PELAES NETO, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189400-14.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELINETE BEZERRA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, i) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido de indenização, como entender de direito. **Processo: RR - 210200-33.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PABLO SEBASTIAN MIYAGUSSUKU, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): NAKA COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Renata Maia Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja afastada a prescrição pronunciada na origem e determinado o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 235200-76.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251600-23.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): LUIZA DOS ANJOS ANDRÉ, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 258800-29.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



DIONISIO ANSANELLO, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Recorrido(s): ARMCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 487-488) que declarara a nulidade da dispensa e determinara a reintegração do reclamante no emprego. Todavia, os salários são devidos a partir da dispensa e não da data do ajuizamento da ação. Condenação provisoriamente majorada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 269000-23.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): EDISON ALVES PEREIRA, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269300-09.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LILIAN APARECIDA DE MELO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): VALOR HUMANO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705800-84.2000.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO CUNHA, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159640-11.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Agravado(s): ANTONIO PONTES SANTOS, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2442700-79.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): SANDRA DE FATIMA BRANTES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3119700-74.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): ROSANA RAMOS PINTO, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 5110713-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): VALMI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-25.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 999-10.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 261-26.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 19-16.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SATIO SATO, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-63.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PINHEIRO SOUZA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58-19.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões por merecimento e seus reflexos, bem como as diferenças salariais decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 139-08.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168-30.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): GUTEMBERG PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-55.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA MANZOLI, Advogado: Douglas Aparecido Guarnieri Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-13.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): ERIELTON PEREIRA LIMA, Advogado: Vanderlei Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-28.2012.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ADALBERTO MARQUES BATISTA, Advogado: Rosa Corrêa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 304-93.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ MARCONDES POLONIO, Advogado: Felipe Moreira de Souza, Agravado(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA. Advogado: José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 366-03.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOANA D' ARC MARTINS DE SOUZA, Advogado: Samir Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-61.2012.5.23.0076**



**da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVAI ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Rejanes Deli Zen Visnieski, Agravado(s): FIDÊNCIO FÁBIO FABRIS E OUTROS, Advogado: Edesio Soares Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 401-49.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): GILMAR PAULINO VIEIRA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465-02.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARCELO GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-35.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS BUZETI LTDA. Advogado: Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Agravado(s): DAIANA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: José Geraldo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-75.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO WALDOVI CÂMARA MONTEIRO COELHO, Advogado: Minervino de Castro Neto, Agravado(s): FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO - FCRS, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 563-64.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): VAGNER DUARTE DA SILVA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 569-75.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MAMEDES DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-58.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): DANIELE DA CUNHA BEMFICA, Advogado: Camila Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-66.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): WILLIAMAR RODRIGUES BRASIL BARROS, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 608-73.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAY LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): DANIEL SILVANO DA COSTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 619-41.2012.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE MENEZES, Advogado: José Sandoval Couto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-56.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): ELIZÂNGELA ROBERTA DOS SANTOS IZABEL, Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 630-93.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eluziene Lacerda Lima, Agravado(s): JOAO PEDRO MOURA DA SILVA, Advogada: Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 653-77.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): GEZIEL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 665-62.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAQUELINE CALISTO DA SILVA, Advogado: Rogério Andreotti Errerias, Agravado(s): CONFECÇÕES TRIMIX LTDA. Advogado: Márcio Antônio Luciano Pires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-55.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Procurador: Luiz Souza Cunha, Agravado(s): SAMUEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): OPF CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Geiza Santana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-12.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KIDELMIR COSTA MILOMES, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-96.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): KARINE MIGUEL, Advogado: César de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 701-59.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): LÁZARO TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-49.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): JOHELDES SOUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 719-22.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLEI DA SILVEIRA, Advogada: Elizabeth Lahos e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-12.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): FRANCISMAR GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 732-28.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - TRANSTAIMER, Advogado:



Sérgio Paulo Grotti, Agravado(s): LUCIANO HIPÓLITO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 737-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): DEJAIR BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-18.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): DIRCEU QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Mônica Gisleine Molin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 754-96.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): BRUNA TRINDADE LEAL, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): START SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810-12.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): VICENTE DE PAULA BORGES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-82.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉLIO LOPES DA SILVA, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CONSERVIAS FERNANDO BERGAMASSO FILHO LTDA. - ME, Advogado: Nádia Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-54.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: José Di Siervi, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): BERNARDO QUÍMICA S.A. Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 882-28.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): ELOIR JOÃO SULZBACH, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 911-50.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Paula Regina da Silva Melo, Agravado(s): JARBAS RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Andrews Nascimento de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 912-80.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): INSTALADORA GODOY LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique da Silva, Agravado(s): PAULO WEBRA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 953-51.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): EDMÁRCIO FARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E



TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 953-30.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA. Advogado: Rodrigo Braga de Castro, Agravado(s): ALESSANDRO TEODORO, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-19.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSEILTON DOS ANJOS GONZAGA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-11.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA. Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): DEYVE PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Augusto Pestana Vieira, Agravado(s): METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-23.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MÁRCIA CARVALHO MORAIS, Advogado: Renilson Nolêto dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Rafael Sérgio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-54.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): LEOMIR STABELINE, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-13.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ZILMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1010-54.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adriana Schnorr, Agravado(s): LILIAN DENISE DORNELAS BITTENCOURT, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-53.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): KARINA MATEUS, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-93.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ANTÔNIO CLEUTO RODRIGUES, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-61.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): JUCILENE APARECIDA RABELO, Advogada: Luciany Bodnar, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-12.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO ARAÚJO LEMES, Advogado: Pedro Henrique Alves Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-26.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-75.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): PAULO JOSÉ QUITÉRIO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-29.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jaime Ary da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-78.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): INÊZ LIMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-14.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLAYTON RODRIGO BOTASSIO, Advogado: Rogério Alexandre da Silva, Agravado(s): ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1103-75.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALPINO COMERCIAL LTDA. Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Recorrido(s): SÉRGIO ROCHA, Advogado: Fábio Henrique Posenatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1109-78.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): YOHANE PENHA COSTA, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1113-91.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1118-55.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1176-83.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REINALDO JOSÉ SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as progressões por antiguidade, autorizando ainda a compensação de tais progressões com aquelas deferidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação de sentença, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos nas normas coletivas trazidas aos autos, que estabeleceram tais benefícios. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios ao autor, na quantia de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n.º 219 desta Corte superior. Custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. Dispensada a reclamada, em face do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: AIRR - 1200-76.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-31.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1240-86.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): LEDA SUARES DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1261-94.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FOGAÇA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1264-19.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANDRO NUNES DA SILVA, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): SOLOTÉCNICA ENGENHARIA LTDA. Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-85.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELLE FERREIRA COUTO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1308-86.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Advogado: Flávio Augusto Sandes Carvalho, Recorrido(s): JOSE ADILSON DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Catarina Laurêncio Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1316-82.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): EDILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, absolvendo a reclamada inclusive da condenação ao pagamento dos honorários de advogado. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1344-29.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUZANA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Recorrido(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças salariais - desvio de função", por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: AIRR - 1350-75.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Agravado(s): JOÃO MARCOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Pires Campos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1368-80.2011.5.05.0006 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: André Silva Peçanha, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Advogado: Davi Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1384-40.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA. Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ESPÓLIO de VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1418-69.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÊNIX - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Ana Graziela Brito do Prado, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogado: Olga Mari De Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-03.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WANDERLEI MORAIS DE SOUZA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1569-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): CAMILA FLAMIA, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1610-31.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-63.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): PARACELSO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento arguidas em contraminuta. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1633-72.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A. Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): INÁCIO ALCIDES PIESANTE, Advogada: Daniela Menin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1652-27.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CRISTIAN LUIZ CAVALHEIRO, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1658-96.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): GILDO CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Luciane de Souza Verderame, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1679-14.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA VIEIRA ALVES FELIPPE JORGE, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1801-68.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): JOEL DO AMARAL JUNIOR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1811-66.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO ULISSES VIANA GADELHA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A. Advogada: Márcia Maria Alencar Rebelo Cruz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1817-45.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 1840-88.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA HELENEIDE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: Ag-AIRR - 2051-73.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): JAIME NATAN EISIG, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2299-77.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO ALVES RODRIGUES, Advogado: Lourival Moreira, Agravado(s): AMZA CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Renata Werneck Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2326-76.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): MIGUEL AUGUSTO DROPA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2393-40.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio, Agravado(s): DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Advogado: Renata Bernadete Sachs Callegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: AIRR - 2643-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Susanne Schnoll, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 3271-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SIMÃO DE SANTANA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 3747-97.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JACIR JOSÉ BASSO E OUTROS, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 4096-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): DAIANE DA MOTA MARTINS, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 4300-13.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): CLÁUDIA AUZENIR DE SOUZA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 5400-69.1997.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): FRANCISCA MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 6340-89.2007.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Cláudia Fidélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 7009-60.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNILSON DOS SANTOS, Advogado: Marcio Cleiton Correa, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A. Advogado: Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 10900-81.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 10940-63.2006.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALDO CHIARELI, Advogado: Luiz Eduardo Bertolini Filho, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de planos", por contrariedade à Súmula n.º 51, inciso II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.

**Processo: AIRR - 10940-63.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 10900-81.2006.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDO CHIARELI, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Advogado: Luiz Eduardo Bertolini Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "preliminar de nulidade da decisão denegatória". Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "complementação de aposentadoria - reajuste - IGP-DI", em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado nos autos do Processo nº RR-10900-81.2006.5.15.0004, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira relativa ao reajuste da complementação



de aposentadoria com base no IGP-DI. **Processo: AIRR - 13200-07.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): HENRIQUE GARCIA DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA. Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA. Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Agravado(s): TEC TEMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado(s): TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE SÃO PAULO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15000-05.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCINEIDE DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16635-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA. Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): EDGAR DE OLIVEIRA FEIJÓ, Advogada: Giselda Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-47.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): EDINILSON DE FREITAS DORNELES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23040-15.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): JOSIMAR ANTÔNIO BAPTISTA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): UDINESE METAIS LTDA. Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23340-87.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-37.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DIVA MARÇAL DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-50.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES ALVES, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Júlia Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28700-67.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Lúcia Fialho de Almeida Magalhães, Recorrido(s): SHEILA SACKS, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28700-78.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DAS NEVES JÚNIOR, Advogado: Gislene Arantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do artigo 17 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, bem como da indenização de 20%, calculada também sobre o valor da causa, em favor do reclamante, em decorrência da litigância de má-fé. **Processo: AIRR -**



**31000-52.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Thiago Guerreiro, Agravado(s): FÁBIO LUIZ BALDUINO CARDOSO, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31800-13.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÁGUA VIVA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): JOSELIAS BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 33400-67.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANY FELICIA DE VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35740-83.2000.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO DIEGUES, Advogado: Maria Ângela Sá Fortes, Agravado(s): BERNARDO BREMENKAMP FILHO, Advogado: Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35900-84.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAUDINÉIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido à reclamante o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, em decorrência da limitação do uso do banheiro. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 39500-79.2000.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEIDE DO NASCIMENTO SEVERIANO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): IVONE LOPES DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39900-49.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALBERT CHIKRALA REIS ABDONOR, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Advogado: Edgar Soruco Júnior, Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização ilícita - call center - atividade-fim" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A. determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos decorrentes do reconhecimento do liame empregatício formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 41600-63.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVIA GOMES DIAS DE MEDEIROS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 42740-25.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - SOCIEDADE



CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-81.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENJAMIM BATISTA DE SANTANA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Daiana Andrade Vitória, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51740-59.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): HELENA JOANNA BENTO ALVES, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55300-67.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): JARLIS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57100-68.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA - CIEN, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): ORLANDO SILVA NUNES, Advogado: Rene Jagielski, Agravado(s): ECOVIDA EMERGÊNCIA EM SAÚDE LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 57900-84.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H Reis Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 62700-03.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62740-82.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TEÓFILO E OUTRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos à alteração do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, por violação do artigo 6º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho; e aos reflexos do repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças dos adicionais por tempo de serviço e de insalubridade e dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: AIRR - 62740-82.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62700-03.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS TEÓFILO E OUTRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65600-04.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): EDUARDO MOREIRA GOMES, Advogado: Myller Marcio Ricardo dos Santos Avellar, Advogado: Pedrina S. de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 66500-86.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CÉSAR MILANI, Advogada: Alexandra Pacheco Leitão, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70240-98.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 70241-83.2007.5.01.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi,



Agravado(s): ALEX VIANNA HÖFKE FILHO, Advogado: Fabiana Pinheiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70241-83.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 70240-98.2007.5.01.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ALEX VIANNA HÖFKE FILHO, Advogado: Fabiana Pinheiro Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81400-26.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RODOLFO SILVA, Advogado: Nicola Manna Piraino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82000-43.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUDIE MARTINS SANTOS, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82900-94.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): SULÊNIO SOARES DA SILVA FREITAS E OUTROS, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83300-49.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procurador: Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Agravado(s): JORGE ANDRÉ DANTAS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-42.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON GOMES DAS NEVES, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Luciano Fabrizzio Serra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90440-02.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com RR - 90485-06.2004.5.10.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): WILMA DO COUTO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99300-06.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): IRAJA DALMEIDA LINS JUNIOR, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101700-47.2003.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): DENIZE MARIA DE SIQUEIRA, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104900-84.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO LOUZADA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 6ª e 7ª horas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei e respectivos reflexos, como postulado na petição inicial, e dos honorários advocatícios. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 105840-57.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): RINALDO JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-31.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA MELO, Advogada: Anna Emanuella N. dos Santos Cavalcanti da Rocha, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107600-59.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): GENESSI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fábio Volnei dos Santos Amaral, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema afeto ao reconhecimento do contrato de emprego, por contrariedade à Súmula n.º 331, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do contrato de emprego com a Caixa Econômica Federal, mantendo sua responsabilidade solidária quanto à condenação em obrigação de pagar verbas decorrentes da isonomia com os empregados da Caixa Econômica Federal (economiários), inclusive quanto à jornada de trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 112840-25.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BREAD'S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Agravado(s): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PORTO ALEGRE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113140-73.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FRANCISCO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Mauro Rocha, Agravado(s): CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. - N/P TECHGAS INDÚSTRIA DE TANQUES E EQUIPAMENTOS PARA GÁS, Agravado(s): CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117400-73.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUÍS EDUARDO MULLER, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-06.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): EVANDRO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-56.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): JIVANILDO DE OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 121200-95.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): DIRCE APARECIDA CAVALCANTE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127400-74.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA RAMOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135100-96.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138200-15.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SUZANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 143000-75.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE MEDEIROS COELHO, Advogado: Tiago Sobral Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144500-83.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): GENILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145900-12.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ÉLGIO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146140-59.2003.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO FERREIRA CAVALCANTE, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151740-63.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): LISYEUX MONTEIRO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152040-32.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DE FÁTIMA PARANHOS MELGAÇO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Flávia



Cristina Sales Nunes, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156700-62.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): BOTO MANUTENÇÃO HIDRAULICA S/C LTDA. Advogada: Denise Gambale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160300-64.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IONICE COUTO, Advogado: Jesus Aparecido Jordão, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166500-51.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRINO LEONARDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Daniela Piffer Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175100-14.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 175140-93.2005.5.02.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, oriundo da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, condenando a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído no período posterior a setembro de 2001, restabelecer a sentença, no particular. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). **Processo: AIRR - 175140-93.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com RR - 175100-14.2005.5.02.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185440-51.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 185441-36.2005.5.02.0313, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINTSHOGASTRO - SPR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): PLAZA FOOD ALIMENTOS S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185441-36.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 185440-51.2005.5.02.0313, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINTSHOGASTRO - SPR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 204400-41.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 204440-23.2004.5.15.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Cássio de Mesquita



Barros Júnior, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 204440-23.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, corre junto com RR - 204400-41.2004.5.15.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208440-59.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Marília Castellano Pereira de Souza, Agravado(s): RENATA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Adeguinal Marques Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212400-38.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL-MART DO BRASIL LTDA. Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215400-30.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): CLAUDETE ROCHA LIMA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230900-85.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DULCE AMARAL GUIMARÃES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 232300-65.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): FRANCISCO PAULINO FONTES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 251000-56.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAR DO ZÉ E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO TORRES, Advogado: Alexandre Fernandes Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259000-95.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Recorrente(s): MARIA VIEIRA FONTALVA CORDEIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antonio Squillaci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa, por ser a obreira beneficiária de estabilidade no emprego, e condenar o reclamado ao pagamento dos salários integrais desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, dos 13ºs salários, das férias acrescidas de 1/3 e dos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas. Acordam, ainda, por unanimidade, em face do referido provimento do recurso obreiro, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 265900-54.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Agravado(s): JACQUELINE ADRIANA MARTINS DE



OLIVEIRA, Advogado: Belda dos Santos Souza, Agravado(s): J. SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 271000-06.1991.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): LUIZ PERISSÉ, Advogado: Marcelo Luiz Périssé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 313300-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): CLAITON LUIZ DA SILVA PIRES, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 552400-75.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA. Advogado: Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): ALBERTINO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ E OUTROS, Advogado: Luis Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641000-72.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA. Advogado: Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRAS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ, Advogado: Luis Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): LUCIANA MARIA RETZ, Agravado(s): BEATRIZ MARIA RETZ, Agravado(s): CÉLIA MARIA RETZ GODOY DOS SANTOS, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA RETZ TOLEDO VEIGA, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUCIANO RETZ, Agravado(s): PAULO ROBERTO RETZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1845440-45.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAPITA E SENSUS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA. Advogado: Deoclécio Adão Paz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001620-18.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JANILO APARECIDO SOARES PEREIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7902200-88.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7902240-70.2006.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GESINUS WILLEN POT, Advogado: Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7902240-70.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, corre junto com RR - 7902200-88.2006.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GESINUS WILLEN POT, Advogado: Paulo Madeira, Advogado: Nalinle Maria Aparecida O. Alencar Romero, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9951300-54.2005.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO BENEVENUTTO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ARMINDO VISSOTO E CIA. LTDA. Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto à responsabilidade do empregador pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

danos decorrentes de acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: AIRR - 9951440-13.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO RICARDO DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma